

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Estância Velha, 26 de novembro de 2024.

De: Departamento de Licitações e Contratos – Deplic

Para: Alana Maciel Riegel – Secretaria da Fazenda

Assunto: Planilha – PE 040/2024

Prezada,

Em atendimento à decisão liminar concedida pelo juiz da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estância Velha em anexo, em especial no que se refere a decisão onde consta: .."entendo que é o caso de conceder a tutela de urgência, em caráter liminar, a fim de determinar que a autoridade coatora (1) deixe de homologar os resultados do edital nº 134/2024, devendo, além disso, (2) abrir prazo razoável para correção da planilha de custos apresentada pela licitante vencedora, e, posteriormente, nova avaliação das propostas, com abertura de prazo para recursos prevista no Edital."

Solicitamos que analise novamente a planilha de custos e formação do preço da empresa K & K Consultoria e Apoio Administrativo LTDA e nos informe se a empresa suprarreferida utilizou ou não os benefícios tributários do Simples Nacional.

Prazo de envio: Até 27/11/2024.

Atenciosamente,

Sheila Jucieli Brito
Departamento de Licitações e Contratos

Recebido
em 26/11/2024
an



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA E FINANÇAS (SGGF)

Memorando nº 046/2024

Estância Velha, 27 de novembro de 2024.

De: SGGF – Contabilidade

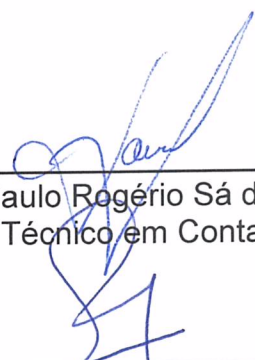
Para: SGGF – DEPLIC

Assunto: **Esclarecimentos acerca da planilha de custos do PE 40/2024**

Prezados,

Em resposta ao seu questionamento, esclarecemos que a empresa utilizou os benefícios tributários previstos no regime em que está enquadrada, sendo adequada a inclusão desses benefícios do Simples Nacional na planilha de custos, desde que compatíveis com o regime vigente no momento da elaboração do orçamento, como ocorre neste caso. Caso a empresa venha a se desenquadrar posteriormente, entende-se que os ajustes necessários poderão ser realizados, ficando eventuais prejuízos dessa natureza sob inteira responsabilidade da própria empresa, conforme declaração formalmente apresentada. Entendemos que essa abordagem reflete uma boa prática de planejamento financeiro e contratual, garantindo maior segurança às partes envolvidas.

Atenciosamente,



Paulo Rogério Sá de Oliveira
Técnico em Contabilidade



Alana Riegel
Contadora



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Estância Velha

Av. Sete de Setembro, 70, Fórum - Bairro: Centro - CEP: 93610-660 - Fone: (51)3098-5396 - (51) 99569-1273
(Whatsapp) - Email: frestvelha1vjud@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005602-91.2024.8.21.0095/RS

IMPETRANTE: CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/ RS - ESTÂNCIA VELHA

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA - ESTÂNCIA VELHA

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI em face de ato da PREGOEIRA DE LICITAÇÃO promovida pelo Município de Estância Velha.

Narra que, em 26/09/2024, ocorreu a abertura da sessão, com a empresa K&K Consultoria e Apoio Administrativo LTDA sendo classificada e habilitada em 14/10/2024 para fornecer mão-de-obra terceirizada à Secretaria Municipal de Saúde de Estância Velha. Alega, em síntese, que (1) a proposta final da licitante vencedora apresentou preços inexequíveis e impraticáveis, desconsiderando as exigências do edital, uma vez que os preços propostos não refletem os custos reais, o que se deu, em parte, porque a licitante vencedora não apresentou o Plano de Benefício Social Familiar e o RAT, contrariando a legislação; (2) que a licitante vencedora, optante pelo Simples Nacional, não poderia participar da licitação em lote único devido às restrições do regime tributário (vedando a cessão de mão de obra para a realização de algumas das atividades que compõe o edital) e não poderia utilizar os benefícios tributários do Simples Nacional na proposta de preços, conforme entendimento pacificado pelo TCU; (3) que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora não se prestam a comprovar sua qualificação, uma vez que um deles, referente a serviços de limpeza e copa/cozinha, diz respeito a contrato administrativo com prestação de serviços por apenas 120 horas mensais, e o outro, referente a serviços de faturista junto a Hospital local, diz respeito a contrato administrativo com prestação de serviços por apenas 400 horas mensais - somados, os atestados representam menos de 3% da quantidade máxima de horas que prevê o edital PE 040/2024 (18.760 horas); (3) que houve descumprimento das regras do instrumento convocatório por parte da pregoeira, uma vez que esta encaminhou o processo para adjudicação antes da publicação do julgamento dos recursos, em clara ofensa ao ponto 15.1, d), do edital; (4) que houve violação da moralidade administrativa, impessoalidade e isonomia, uma vez que o escritório de contabilidade da licitante vencedora é de propriedade da contadora do Município de Estância Velha, servidora pública.

Requeru, inclusive em caráter liminar, a desclassificação, inabilitação e impedimento da empresa K&K Consultoria e Apoio Administrativo LTDA, e o retorno e prosseguimento do certame.

5005602-91.2024.8.21.0095

10072432217.V19



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Estância Velha

Este é o relatório.

Primeiramente, quanto a inexecutabilidade da proposta financeira da licitante vencedora, entendo que esta alegação não está minimamente demonstrada. A impetrante não traz nenhum elemento comparativo de mercado que aponte para a implausibilidade da proposta financeira da licitante vencedora. Além disso, como bem aponta o parecer jurídico que analisou o recurso administrativo da impetrante, 13 das 16 licitantes ofereceram propostas abaixo do valor de referência orçado pela administração, e que não há critério de executabilidade previsto no Edital que rege a licitação (evento 5, PARECER2).

Também não merece prosperar a argumentação a respeito da incompatibilidade do fato de a licitante vencedora ser optante do Simples Nacional com o tipo de atividades que terá de prestar em razão do contrato administrativo objeto da licitação. Mais uma vez, nesse ponto o parecer jurídico que embasou a improcedência do recurso administrativo interposto pela impetrante é correto ao apontar que não há proibição legal à participação de optante do SIMPLES que eventualmente passe a executar serviços para Administração Pública que se enquadrem nas hipóteses vedadas pela lei, bastando que esta comunique à Receita Federal da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, nos termos do Acórdão nº 341/2012-Plenário do TCU.

Não se vislumbram, ainda, problemas relacionados à comprovação da capacidade técnica da licitante vencedora. Esta apresentou dois atestados de prestação de serviços nas funções de limpeza, copa/cozinha e faturista. Essas funções estão inseridas em ao menos 5 das áreas de prestação de serviço previstas no edital, conforme item 1.1. do edital (cozinheiro, copeiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de higienização, assistente de administração) (evento 1, OUT5). Ademais, não é obrigatória a exigência de quantidades mínimas de horas prestadas anteriormente nas mesmas áreas, pois não há previsão editalícia nesse sentido.

A alegação de violação de princípios da administração pública, por sua vez, não procede. Como a própria impetrante aponta, esta apenas comprovou a participação da servidora do Município (contadora) em ato isolado e anterior à participação da licitante vencedora no referido edital - a confecção do contrato social da empresa. A fim de configurar violação ao princípio da isonomia, seria necessária uma participação contínua da servidora ou de algum familiar nas atividades da empresa beneficiada pelo edital.

Entretanto, merece ser acolhida a tese da impetrante segundo a qual a licitante vencedora não poderia utilizar os benefícios tributários do Simples Nacional na proposta de preços. Como bem aponta a impetrante, considerando o CNAE a licitante vencedora - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo -, e uma vez que ao ser selecionada na licitação deixaria de ser optante do Simples, necessariamente, deveria ter incluído nas planilhas de custos o RAT (2% sobre a folha de pagamento), previsto no artigo 22, incisos I, II e III, da Lei nº 8.212/1991 (evento 1, PLAN24).

5005602-91.2024.8.21.0095

10072432217.V19



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Estância Velha

O TJRS já decidiu que equívocos identificados em tributos e contribuições sociais constantes das planilhas de formação de preço não constituem questões meramente formais, interferindo diretamente no preço ofertado, podendo ser cruciais no resultado do certame:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LIMINAR INDEFERIDA NA ORIGEM. INCONSISTÊNCIAS NO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA. EXCESSO DE FORMALISMO. INOCORRÊNCIA. PERDA DO OBJETO PELA SUPERVENIENTE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. DESCABIMENTO. 1. A homologação da licitação depois do ajuizamento do Mandado de Segurança não leva à sua extinção, tampouco retira o interesse de agir da parte, ao contrário do que ocorre nos casos em que o encerramento do certame é anterior à propositura do feito. Precedentes. 2. Hipótese em que à parte foi oportunizada a correção das planilhas apresentadas com sua proposta e que os erros nelas contidas não espelham mero equívoco no preenchimento. Necessidade de observância às disposições do edital. Os equívocos das alíquotas dos tributos e contribuições sociais constantes das planilhas não se constituem em questões meramente formais, pois interferem diretamente na formação do custo a ser demonstrado e do preço ofertado, de maneira que a suas incorreções acarretam a inexactidão desses elementos (custo e preço ofertado) cruciais para o resultado do certame. Desclassificação que, ao menos em primeira análise, não se mostra descabida. Presunção de legitimidade dos atos administrativos que somente pode ser afastada em caso de produção de prova robusta pela parte interessada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50504219820208217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 25-11-2020)

Assim, diante do exposto, entendo que é o caso de conceder a tutela de urgência, em caráter liminar, a fim de determinar que a autoridade coatora (1) deixe de homologar os resultados do edital nº 134/2024, devendo, além disso, (2) abrir prazo razoável para correção da planilha de custos apresentada pela licitante vencedora, e, posteriormente, nova avaliação das propostas, com abertura de prazo para recursos prevista no Edital.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que cumpra com a decisão, bem como para que preste informações no prazo de dez dias (artigo 7º, inciso I e III, da Lei 12.016/2009).

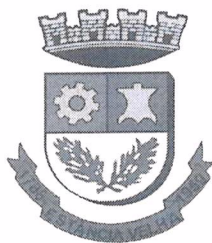
Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial, para que, querendo, ingresse no feito (artigo 7º, II da Lei 12.016/2009).

Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público (artigo 12, da Lei 12.016/2009).

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MOREIRA PARANHOS DIAS**, Juiz de Direito, em 25/11/2024, às 18:57:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10072432217v19** e o código CRC **c3f294e5**.

5005602-91.2024.8.21.0095

10072432217.V19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Estância Velha, 06 de novembro de 2024.

Digo, 27 de novembro de 2024.

OFÍCIO Nº 018/2024.

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: K&K CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PLANILHA - PE 040/2024

Prezados:

Em atendimento à decisão liminar concedida pelo juiz da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estância Velha em anexo, em especial no que se refere a decisão onde consta: "...entendo que é o caso de conceder a tutela de urgência, em caráter liminar, a fim de determinar, a fim de determinar que a autoridade coatora (1) deixe de homologar os resultados do edital nº 134/2024, devendo, além disso, (2) abrir prazo razoável para correção da planilha de custos apresentada pela licitante vencedora, e, posteriormente, nova avaliação das propostas, com abertura de prazo para recursos prevista no Edital."

Solicitamos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que a empresa apresente planilha de custos e formação de preços, referente aos serviços objeto do PE 040/2024, sem os benefícios do Simples Nacional.

Sem mais,

Atenciosamente,

Sheila J. Brito
Sheila Jucieli Brito

Departamento de Licitações e Contratos

K&K
27/11/24



Rua Vidal de Negreiros, nº 234.

Bairro Centro – Estância Velha.

CNPJ: 32.263.612/0001-63

Ao Jurídico

Ref. Ao Edital 134/2024

Conforme decisão do processo **5005602-91.2024.8.21.0095**, apresentamos a planilha devidamente corrigida, com custos e formação de preços, referente aos serviços do objeto do pregão 040/2024, sem os benefícios do SIMPLES NACIONAL.

Não havendo alteração de proposta, sendo mantido o mesmo valor final.

Atenciosamente,


K&K CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Estância Velha, 29 de Novembro de 2024.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO



Empresa proponente:

K&K CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Regime Tributário da Empresa:

Lucro Presumido

1	Composição da remuneração			Valor (R\$) por posto	Valor (R\$) total
A	SALÁRIO BASE - Recepcionista	R\$	20,00	R\$ 1.741,66	R\$ 34.833,20
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 696,66	R\$ 13.933,20
A	SALÁRIO BASE - Cozinheiro	R\$	20,44	R\$ 1.617,44	R\$ 4.852,32
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 646,98	R\$ 1.940,94
A	SALÁRIO BASE - Copeiro	R\$	20,44	R\$ 1.540,51	R\$ 9.243,06
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 616,20	R\$ 3.697,20
A	SALÁRIO BASE - Aux. Cozinha	R\$	20,44	R\$ 1.540,51	R\$ 6.162,04
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 616,20	R\$ 2.464,80
A	SALÁRIO BASE - Aux. Higienização	R\$	23,15	R\$ 1.540,51	R\$ 41.593,77
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 616,20	R\$ 16.637,40
A	SALÁRIO BASE - Porteiro	R\$	22,00	R\$ 1.854,91	R\$ 9.274,55
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 741,96	R\$ 3.709,80
A	SALÁRIO BASE - Assis. Administrativo	R\$	22,91	R\$ 2.013,31	R\$ 18.119,79
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 805,32	R\$ 7.247,88
A	SALÁRIO BASE - Téc. Manut. Eletrônica	R\$	23,95	R\$ 2.469,14	R\$ 7.407,42
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 987,66	R\$ 2.962,98
A	SALÁRIO BASE - Aux. Manutenção	R\$	22,22	R\$ 1.540,51	R\$ 4.621,53
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 616,20	R\$ 1.848,60
A	SALÁRIO BASE - Analista de Gestão Hospitalar	R\$	30,19	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
C	Insalubridade (10%, 20%, 40%)	Sim	40%	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00
Total da Remuneração				R\$ 27.381,88	R\$ 211.270,48

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual(%)	Valor (R\$) por posto	Valor (R\$) total
A	13º (décimo terceiro salário)	8,33%	R\$ 2.280,91	R\$ 17.598,83
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 3.042,13	R\$ 23.472,15
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Férias	6,96%	R\$ 1.905,65	R\$ 14.703,41

Total	26,40%	R\$ 7.228,69	R\$ 55.774,39
--------------	---------------	---------------------	----------------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de		Percentual(%)	Valor (R\$) por posto	Valor (R\$) total
A	INSS (art 22, inc I Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 5.476,38	R\$ 42.254,10
B	SESI OU SESC (art 30 Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 410,73	R\$ 410,73
C	SENAI OU SENAC (art 30 Dec Lei 2.318/86)	1,00%	R\$ 273,82	R\$ 273,82
D	INCRA (art 1 e 2 Decr Lei 1146/70)	0,20%	R\$ 54,76	R\$ 54,76
E	Salário educação (art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decr 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF)	2,50%	R\$ 684,55	R\$ 684,55
F	FGTS (art 15 Lei nº 8.030/90)	8,00%	R\$ 2.190,55	R\$ 16.901,64
G	RAT (Art. 22, inc. II, Lei 8212/91 e art 10 L 10.666/03) X FAP	2,00%	R\$ 547,64	R\$ 547,64
H	SEBRAE (lei 8029/90)	0,60%	R\$ 164,29	R\$ 164,29
Total		35,80%	R\$ 9.802,72	R\$ 61.291,53

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$) por posto	Valor (R\$) total
A	Transporte	Sim	R\$ 76,43	R\$ 3.057,38
A.1	Quantidade de postos (empregados) que receberão VT	77		
A.2	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,50		
A.3	Quantidade de passagens por dia por empregado	2		
A.4	Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	20		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Sim	R\$ 383,62	R\$ 32.224,08
B.1	Valor do Auxílio-Alimentação	R\$ 23,68		
B.2	Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	20		
B.3	Participação do empregado no custo	19%		
E	Seguro de vida em grupo	Não		R\$ -
H	Auxílio estudante			R\$ -
Total			R\$ 460,05	R\$ 35.281,46

2	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$) por posto	Valor (R\$) total
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 7.228,69	R\$ 55.774,39
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 9.802,72	R\$ 61.291,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 460,05	R\$ 35.281,46
Total		R\$ 17.491,46	R\$ 152.347,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	Percentual(%)	Valor (R\$) por posto	Valor (R\$) total
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 114,09	R\$ 114,09
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado	0,03%	R\$ 9,13	R\$ 9,13
C	Incidência da Multa e CS s/ FGTS incidente no API	0,01%	R\$ 3,65	R\$ 3,65
D	Aviso prévio trabalhado	1,98%	R\$ 543,07	R\$ 543,07
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre item D	0,71%	R\$ 194,42	R\$ 194,42
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes	4,00%	R\$ 1.095,28	R\$ 1.095,28
Total		7,16%	R\$ 1.959,64	R\$ 1.959,64

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$) por posto		Valor (R\$) total
	Base de cálculo para o custo do profissional ausente (substituto): BCCPA = (Rem + 13º Ssal + Férias + 1/3)x Item Reposição . Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário e ourientações SEGES/MP		R\$		32.704,92
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 443,59	R\$	443,59
B	Substituto na cobertura das ausência por doença	1,39%	R\$ 454,24	R\$	454,24
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 6,81	R\$	6,81
D	Substituto na cobertura das ausências legais	0,82%	R\$ 268,91	R\$	268,91
E	Substituto na cobertura nas ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 10,63	R\$	10,63
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 19,17	R\$	19,17
Subtotal			R\$ 1.203,35	R\$	1.203,35
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente.	1,42%	R\$ 430,80	R\$	430,80
I	Inclusão benefícios Mensais e Diários (menos VT+VA) conforme orientação SEGES/MP	Nº de dias afastamento 30	R\$ -	R\$	-
J	Inclusão custo M3 (Provisão para Rescisão) para substitutos		R\$ 163,30	R\$	163,30
Total			R\$ 1.797,45	R\$	1.797,45

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos -Conforme detalhamento abaixo	Valor (R\$) por posto	Valor (R\$) total
A	Uniformes e EPIs	R\$ 49,10	R\$ 4.124,10
B	Recrutamento, treinamento e/ou reciclagem		R\$ -
D	Equipamentos		R\$ -
Total		R\$ 49,10	R\$ 4.124,10

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) – Custos diretos		Total Mensal por posto	Total Mensal Total
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 27.381,88	R\$ 211.270,48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 17.491,46	R\$ 152.347,38

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 1.959,64	R\$ 1.959,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.797,45	R\$ 1.797,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 49,10	R\$ 4.124,10
Custo Direto: Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 48.679,53	R\$ 371.499,05

Módulo 6 : Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Total Mensal por posto	Total Mensal Total
A	Custos indiretos / Despesas Administrativas e Operacionais			0,10%	R\$ 48,60	R\$ 4.081,91
B	Margem de Remuneração			0,33%	R\$ 159,20	R\$ 13.372,80
C	Tributos			6,65%	R\$ 3.482,60	R\$ 27.708,04
	c.1 - Tributos Federais	PIS:	0,65%			
		COFINS:	3,00%			
	c.2 - Tributos Estaduais		0,00%			
	c.3 - Tributos Municipais	ISSQN:	3,00%			
Total					R\$ 3.690,40	R\$ 45.162,75

QUADRO-RESUMO DO CUSTO				
Mão de obra vinculada à execução contratual			Total Mensal por posto	Total Mensal Total
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 27.381,88	R\$ 211.270,48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 17.491,46	R\$ 152.347,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 1.959,64	R\$ 1.959,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.797,45	R\$ 1.797,45
	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 49,10	R\$ 4.124,10
E	Módulo 6- Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 3.690,40	R\$ 45.162,75
TOTAL			R\$ 52.369,93	R\$ 416.661,80
	Custo Máximo Anual	12	R\$ 4.999.941,60	

Estância Velha, 29/11/24.

Documento assinado digitalmente
gov.br KAROLINE MONISE DA SILVA
 Data: 29/11/2024 09:20:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal